



Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social de Viana do Castelo

Preâmbulo

O presente Regulamento Interno estabelece a organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Viana do Castelo (CLASVC), adotando as normas do Decreto Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho, tendo por base os princípios do trabalho em rede, nomeadamente, participação articulação, subsidiariedade, inovação, integração e igualdade de género.

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento interno rege o processo de organização e funcionamento do CLASVC, órgão da Rede Social, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, que instituiu a Rede Social, e reestruturado a 28 de março de 2008 e a 06 de março de 2015, nos termos do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º (Sede)

O CLASVC tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Viana do Castelo, a quem compete assegurar o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 3º (Natureza do CLASVC)

1. O CLASVC é um órgão local independente, de concertação e congregação de esforços, constituído por entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social, baseado na livre adesão dos parceiros.



2. A sua atividade baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, no combate à pobreza e exclusão social, articulando a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

3. As decisões do CLASVC devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem, efetivamente, a tomada de decisão de cada um dos parceiros, no âmbito da intervenção social do concelho.

Artigo 4º (Objetivos)

1. Os objetivos do CLASVC enquadram-se no âmbito da Rede Social, e são, nomeadamente:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Desenvolver uma parceria efetiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes;
- c) Promover um planeamento integrado, sistemático e sustentável do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Integrar os objetivos da promoção da igualdade de género, constantes no Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre parceiros e a população em geral.

Artigo 5º (Estrutura Orgânica)

A estrutura orgânica do CLASVC compreende os seguintes órgãos:

- a) Plenário;
- b) Núcleo Executivo.



Artigo 6º (Composição)

1. O CLASVC é constituído pela lista de entidades que constam no anexo I do presente regulamento, conforme o Art. 21.º do Decreto-Lei n.º 115/2006.

Artigo 7º (Adesão ao CLASVC)

1. A adesão de novos membros do CLASVC é deliberada em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros presentes.

2. A adesão dos membros do CLASVC é concretizada em formulário próprio, com posterior apresentação em reunião plenária.

3. A adesão das instituições que desenvolvam respostas sociais mediante celebração de acordos de cooperação com organismos públicos, entidades sem fins lucrativos tais como associações sindicais, associações empresariais, IPSS's, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas, e outras instituições do setor cooperativo e social depende das mesmas exercerem a sua atividade na respetiva área geográfica ou do seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local, conforme exposto nos Artigos 21.º e 22.º, do Decreto Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho.

4. A adesão das entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local carecem de aprovação pela maioria dos membros que compõe o CLASVC, mediante os critérios de adesão seguintes:

a) Contribuir para o desenvolvimento social local (conhecimento, ação comunitária, financiamento, entre outros);

b) Representar uma mais-valia para o cumprimento dos objetivos do CLASVC, participando ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;

c) Não representar risco, nomeadamente quanto à retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais.

Artigo 8º (Representatividade)

1. Cada entidade deve indicar o respetivo representante, o qual tem de estar obrigatoriamente mandatado, com poder de decisão para o efeito.



2. Em caso de substituição do representante, o membro do CLASVC deve comunicar a alteração, por escrito, ao Presidente e entregar a Ficha de Adesão com os dados atualizados.
3. As entidades ou membros que terão obrigatoriamente que se fazer representar no Núcleo Executivo, deverão indicar outro representante para o Plenário, sob pena de não poderem votar.

Artigo 9º (Competências do Plenário)

1. As competências do CLASVC são as constantes do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho, nomeadamente:

- a) Dinamização e articulação das comissões sociais de freguesia, sobretudo nas zonas afetadas por problemas sociais de maior gravidade;
- b) Apreciação dos problemas e propostas que sejam apresentados pelas comissões sociais de freguesia, ou por outras entidades, e a procura das soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, no CLASVC, designadamente os serviços autárquicos de ação social;
- c) Encaminhamento para os Centros Regionais de Segurança Social dos problemas que precisem da respetiva intervenção, juntando as propostas que tiverem por adequadas;
- d) Aprovação de pareceres sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais;
- e) Análise e esforços tendentes à eliminação de sobreposições e lacunas de atuação;
- f) Conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, Instituições de Solidariedade Social e outras Entidades que atuam no domínio social;
- g) Elaboração e difusão de estatísticas dos problemas que lhes sejam apresentados e do respetivo encaminhamento;
- h) Fomento da articulação entre os organismos públicos e entidades privadas que atuam no domínio social na área do concelho, visando em especial:
 1. A atuação concertada na prevenção e solução de problemas sociais
 2. A adoção de prioridades
- i) Coordenação e promoção da execução das decisões do plenário



- j) Discussão e aprovação dos documentos e produtos elaborados;
 - k) Planeamento estratégico de intervenção social, incluindo a sua avaliação.
2. É obrigação das entidades proponentes, efetuar uma apresentação breve sobre a sua candidatura/programa/projeto aos membros do CLASVC, no decorrer da reunião plenária.

Artigo 10º **(Funcionamento do Plenário)**

1. O Plenário do CLASVC reúne três vezes por ano, podendo reunir, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, ou por solicitação de metade dos membros do Plenário do CLASVC ficando o Presidente obrigado a convocá-la.
2. Para prossecução dos objetivos do CLASVC, poderão ser criados grupos de trabalho temáticos, de caráter setorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Artigo 11º **(Direitos e Deveres)**

1. Os direitos dos membros do CLASVC são, nos termos do disposto no artigo 29.º do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho:
 - a) Eleger e ser eleito para os vários órgãos;
 - b) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASVC;
 - c) Ser informado, pelos restantes membros do CLASVC, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - d) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLASVC.
2. São deveres dos membros do CLASVC, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 115/2006, de 14 de junho:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLASVC acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social na mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente atualização da base de dados local, a partir do sistema de informação;
 - c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.



Artigo 12º **(Incumprimento dos deveres pelos membros do CLASVC)**

1. O não cumprimento dos deveres elencados no n.º 2 do artigo 11.º do presente regulamento, pode, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do D.L. n.º 115/2006, de 14 de Junho, determinar a suspensão temporária ou definitiva dos membros e/ou entidades do CLASVC que se revelarem incumpridores.
2. A suspensão temporária dos membros do CLASVC, poderá ter uma duração até 6 meses e aplicar-se-á aos casos de:
 - a) Não cumprimento de qualquer dos deveres constantes no n.º 2 do artigo 11.º do presente regulamento se esse incumprimento, ou a sua reiteração, for considerado susceptível de colocar em causa os trabalhos do CLASVC, a sua celeridade, a prossecução dos objetivos, compromissos assumidos interna e externamente, e o bom nome do CLASVC.
3. A suspensão definitiva dos membros do CLASVC, aplicar-se-á aos seguintes casos:
 - a) Falta injustificada a três sessões plenárias ordinárias seguidas;
 - b) Extinção da entidade que representam;
 - c) Ausência de desenvolvimento de atividade na área geográfica do Concelho de Viana do Castelo;
4. Estando em causa parceiros obrigatórios, o CLASVC informa o organismo que tutela o representante faltoso, para que este possa regularizar a situação.

Artigo 13º **(Deliberações)**

1. As deliberações do CLASVC são tomadas por votação nominal e maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
3. No caso de novas adesões ao CLASVC e deliberação sobre pareceres, a modalidade de voto é secreta e realizada em impresso próprio, distribuído no início da reunião de plenário.
4. Em situações excepcionais, em que não exista tempo útil para se convocar o CLASVC, será permitido o envio dos pareceres via e-mail, fax ou correio com aviso de receção e terão os parceiros 10 dias úteis para se pronunciarem sobre o conteúdo dos mesmos.



5. Findo o prazo mencionado no número anterior, caso não seja rececionada qualquer resposta, o parecer do Núcleo Executivo é considerado tacitamente aprovado.

Artigo 14º (Convocatória do Plenário)

1. A convocatória do Plenário é sempre efetuada pelo Presidente e deve ser remetida com pelo menos quinze dias de antecedência, exceto no caso de reuniões extraordinárias em que aquele prazo poderá ser reduzido a cinco dias.
2. Das convocatórias das reuniões deve sempre constar, para além do dia, hora e local da sua realização, a respetiva ordem de trabalhos, a qual será acompanhada da documentação necessária.

Artigo 15º (Quórum)

1. O Plenário reúne com a maioria dos seus membros.
2. Em situação de falta de quórum, o Plenário reúne validamente meia hora mais tarde, com as entidades presentes.

Artigo 16º (Atas do Plenário)

1. De cada reunião é obrigatoriamente lavrada ata, que será remetida a cada membro do Plenário, devendo a mesma ser formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.

Artigo 17º (Organização e funcionamento do Núcleo Executivo)

1. O Núcleo Executivo do CLASVC é constituído, obrigatoriamente, de acordo com os n.º 1 e 2 do artigo 27.º do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho, sendo composto por número ímpar de elementos, não inferior a 3 e não superior a 7.
2. O Núcleo Executivo é designado pelo CLASVC.
3. O Presidente do CLASVC é, por inerência de funções, o Presidente do Núcleo Executivo.
4. O Núcleo Executivo é constituído pelas seguintes entidades:
 - a) Câmara Municipal de Viana do Castelo
 - b) Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo



- c) Unidade Local de Saúde do Alto Minho
 - d) Instituto de Emprego e Formação Profissional
 - e) Duas Entidades sem fins lucrativos, eleitas de dois em dois anos, pelo CLASVC.
5. O NE estabelece a periodicidade das reuniões, podendo reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do CLASVC.
6. Os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo (NE) não têm carácter vinculativo, carecendo de votação em plenário.

Artigo 18º

(Atribuições e competências do Núcleo Executivo)

1 – São competências do Núcleo Executivo do CLASVC, nos termos do número 1 e 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 115/2006:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLASVC;
- b) Executar as deliberações do CLASVC;
- c) Elaborar proposta do plano de atividades anual do CLASVC e do respetivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASVC;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação anuais;
- f) Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLASVC delibere constituir;
- i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLASVC;
- m) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASVC;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a



cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

p) Acompanhar as CSF/CSIF

2. No exercício das suas competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLASVC.

3. As entidades que necessitem de parecer, no âmbito da Rede Social, devem fornecer toda a informação e esclarecimentos necessários, para a emissão do respetivo parecer.

Artigo 20º

(Comissões Sociais de Freguesia e Interfreguesias)

1. A constituição de Comissões Sociais de Freguesia e Interfreguesias (CSF/CSIF) cumpre o disposto no artigo 12.º do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho.

2. Só podem ser membros das CSF/CSIF, as entidades que tenham previamente, aderido ao CLASVC, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do D.L. n.º 115/2006 de 14 de junho.

3. Sem prejuízo da autonomia que lhes é legalmente reconhecida, devem as CSF/CSIF, de forma a melhor assegurar a articulação técnica da Rede Social:

a) Informar o CLASVC sobre quem preside;

b) Indicar os membros que constituem a CSF/CSIF;

c) Participar e colaborar na elaboração do Diagnóstico Social, na elaboração e execução do Plano Desenvolvimento Social e Planos de Ação, na elaboração dos Relatórios de Avaliação e na dinamização do Sistema de Informação.

Artigo 21º

(Disposições Finais)

1. O presente regulamento interno pode ser alterado pelo Plenário, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.



2. Eventuais alterações ao presente regulamento serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.
3. Compete ao Presidente, com recurso para o Plenário, interpretar o presente regulamento e integrar eventuais lacunas que não sejam supridas pela lei.
4. Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Artigo 20º
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entrará em vigor, imediatamente após a sua aprovação.

Viana do Castelo, 21 de Fevereiro de 2017